



## SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 18 de outubro de 2017.

**Doutor SAMUEL MOREIRA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 0384, DE 2017, DEPUTADO LUIZ TURCO

**Assunto:** Requeiro, nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado, combinado com os artigos 133, inciso III e 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, digno-se a Douta Mesa desta Casa oficial, com advertência inculpada no inciso XV I do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo, no sentido de que importa “...crime de responsabilidade não só a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas;” ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para que preste as seguintes informações, que não foram respondidas quando solicitadas no RI nº 202, de 2017:

- 1 - Qual a empresa contratada inicialmente pelo Governo do Estado de São Paulo e/ou SABESP para a realização das obras de construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no Município de São Roque?
- 2 - Qual a data do início das obras?
- 3 - Qual a data e o motivo da paralisação das obras?
- 4 - Quais os valores desembolsados à empresa contratada para a realização das obras?
- 5 - A Estação de Tratamento de Esgotos em questão entrou em operação? Em caso negativo, por quê?

Em atenção aos termos da solicitação de Vossa Senhoria, relativo à manifestação desta Secretaria sobre o Requerimento de Informação nº 0384 de 2017, de autoria do Deputado Estadual Luiz Turco, temos a informar que o presente Requerimento foi objeto de apreciação e análise da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, Empresa vinculada a esta Pasta, que encaminhou o Ofício P-0486/2017, de 05/10/2017, acompanhado do Relatório Técnico, elaborado pela Diretoria de Sistemas Regionais, Superintendência da Unidade de Negócio Médio Tietê – RM, contendo complementações o Requerimento de informação nº 0202/2017 sobre as obras de Construção da Estação de Tratamento de Esgotos no Município de São Roque.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**MONICA PORTO**  
Secretária Adjunta  
Protocolado SSRH nº 1368/2017





P-0486/2017

São Paulo, 05 de outubro de 2017

**Ref.:Correio eletrônico de 27/09/2017.  
Requerimento de Informação nº  
384/2017, em complementação  
ao Requerimento de Informação  
nº 202/2017, ambos de autoria do  
Deputado Luiz Turco.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção à correspondência supracitada, encaminhamos relatório técnico, elaborado pela Diretoria de Sistemas Regionais, para subsidiar resposta à Assessoria Técnica Legislativa do Palácio, referente ao Requerimento de Informação nº 384/2017, em complementação ao Requerimento de Informação nº 202/2017, ambos de autoria do Deputado Luiz Turco.


Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração.

  
LUIZ FERNANDO B. GUIMARÃES  
Chefe de Gabinete

Ilustríssimo Senhor  
JOALDIR REYNALDO MACHADO  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos

R/ssf  
1135 e 1150/17

Presidência  
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp  
Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo – SP  
Tel. 55 (11) 3388-8000 – Fax (11) 3813-3587  
www.sabesp.com.br





28  
F

**RELATÓRIO TÉCNICO**  
**Expediente P-1135/2017**  
**São Roque**

Conforme Requerimento nº 384/17 do Deputado Luiz Turco, em complementação ao Requerimento 202/17 solicitando informações referentes às obras de Construção da Estação de Tratamento de Esgotos, no município de São Roque, seguem esclarecimentos aos itens questionados:

- 1- A empresa contratada inicialmente pela SABESP para a execução do sistema de afastamento e tratamento de esgotos do município de São Roque, incluindo a Estação de Tratamento de Esgotos, Elevatória, Interceptores e Emissário de Recalque, foi a Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.
- 2 - A obra iniciou-se em 02/02/1998.
- 3 - Ocorreram suspensões contratuais e aditamentos de prazos, transferindo o término contratual para 12/04/2003. Em 10/12/2003 foi emitida Notificação / Intimação à Contratada notificando sobre o início do processo de rescisão unilateral, ocasionado pelo não cumprimento integral do escopo contratual. O processo de rescisão unilateral respeitou as normas legais para o feito, com a publicação da Decisão Final em 09/02/2009.
- 4 - Foi pago à empresa pelas obras do afastamento e tratamento o valor de R\$ 7.810.144,54 pelo principal e mais R\$ 101.388,94 de reajuste, totalizando um desembolso de R\$ 7.911.533,48.
- 5- A Estação de Tratamento de Esgotos do Município de São Roque entrou em operação em agosto/17 (Licença de Operação Anexa).

Ressaltamos que as informações acima prestadas já foram encaminhadas através do EDOC P-708\_17 de 26/06/17.

Atenciosamente,

  
**ENGº MAURÍCIO TÁPIA**

Superintendente da U.N. Médio Tietê

Botucatu, 02/10/2017







05

Processo N°  
06/00767/98

**LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO**

VALIDADE ATÉ : 10/02/2018

N° 61000108

Versão: 01

Data: 14/08/2017

Em Edifício Existente

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome				CNPJ	
<b>CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP</b>				<b>43.776.517/0505-27</b>	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
<b>RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA</b>				<b>653-256-1</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
<b>652</b>		<b>CENTRO</b>	<b>18130-070</b>	<b>SÃO ROQUE</b>	

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

Atividade Principal

Descrição  
**Sistema de saneamento básico, construção de**

Bacia Hidrográfica	UGRHI
<b>11 - TIETÊ MÉDIO SUPERIOR</b>	<b>10 - SOROCABA/MÉDIO TIETÊ</b>

Corpo Receptor Classe

Área ( metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>24.200,00</b>	<b>850,00</b>	<b>4.039,25</b>		

Horário de Funcionamento (h) Número de Funcionários Licença Prévia e de Instalação

Início	às	Término	Administração	Produção	Data	Número
<b>00:00</b>		<b>23:59</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>29/09/2011</b>	<b>61000319</b>

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

Esta licença de Operação é concedida a título precário, nos termos do disposto no artigo 64 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 acima referido. Poderá ser cassada a qualquer momento, sem notificação prévia e, se não cassada, caducará automaticamente, decorrido o prazo de validade nela fixado, contado da data do recebimento pela firma;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação se refere aos locais, equipamentos ou processos relacionados em folha anexa;

Alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado.

**USO DA CETESB**

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91274437</b>	<b>Ar, Água, Solo, Ruído, Outros</b>

**EMITENTE**

Local: ITU  
Esta licença de número 61000108 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE





## LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 10/02/2018

N° 61000108

Versão: 01

Data: 14/08/2017

### Em Edifício Existente

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do sistema de tratamento de esgotos sanitários. Ocorrendo episódios de geração de odores que venham a causar incômodos à população vizinha, o empreendedor deverá promover, de imediato, as alterações necessárias para solução do problema.
02. Os efluentes líquidos afluentes à ETE devem ser tratados de modo a atender os artigos 18 e 11 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05, para lançamento no corpo receptor.
03. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento devem atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
04. Os resíduos sólidos gerados no sistema de esgoto (ETE e EEE) devem ser encaminhados a locais aprovados ou licenciados pela CETESB, mediante prévia obtenção de CADRI.
05. Os tanques utilizados para armazenamento de produtos químicos devem estar providos de dispositivos de contenção, com capacidade para receber e guardar eventuais derrames, bem como receber manutenção periódica, de modo a evitar a poluição do solo e das águas
06. Deve ser mantida de forma adequada a cortina vegetal ao redor da ETE, de forma a não causar impacto à paisagem.
07. Devem ser mantidas de forma adequada as ações para a operacionalização dos monitoramentos da eficiência da ETE e da qualidade do corpo receptor, conforme o Parecer Técnico nº 114/10/TABE, de 26/07/2010, emitido pela CETESB, referente ao Plano de Monitoramento.
08. Manter no escritório da ETE, para consulta e acompanhamento pela CETESB, os planos de manutenção periódica dos equipamentos integrantes do sistema de esgotos (ETE e EEE).

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença de Operação a Título Precário é válida para a área construída de 850,00 m<sup>2</sup> e área de atividade ao ar livre de 4.039,25 m<sup>2</sup> destinada à implantação da **Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários e Estação elevatória - ETE-EEE/São Roque**, prevendo o atendimento em fim de plano, ano 2040, a população de 65300 habitantes (São Roque - Sede); 8244 habitantes (Distrito de Mailasqui); 8654 habitantes (Distrito de São João Novo) e 6515 habitantes (Distrito de Canguera), com vazão máxima de 254,5 L/s de esgoto tratado para lançamento no Córrego Guaçu, classe 2 (Q7,10 de 176 L/s), utilizando os seguintes equipamentos:  
Unidade: Unidade 1
  - calha parshall (Qtde: 2) (455,00 L/s)
  - conjunto moto-bomba centrífuga horizontal Hman=30mca (Qtde: 4) (60,00 cv) (80,00 L/s)
  - conjunto moto-bomba helicoidal de deslocamento positivo (Qtde: 2) (5,00 cv) (3,00 L/s)
  - conjunto moto-bomba helicoidal de deslocamento positivo (Qtde: 2) (3,00 cv) (2,00 L/s)
  - conjunto moto-bomba helicoidal de deslocamento positivo (Qtde: 2) (5,00 cv) (5,00 L/s)
  - conjunto moto-bomba centrífuga horizontal Hman=40mca (Qtde: 2) (6,00 cv) (5,00 L/s)
  - adensador de lodo (Qtde: 2) (10,00 m3/h)
  - dosador de polímeros (Qtde: 4) (1.000,00 L/h)
  - Misturador lento (Qtde: 1) (1,00 cv)
  - Caçamba (Qtde: 4) (3,00 m3)
  - decanter centrífugo (Qtde: 2) (5,00 m3/h)
  - monovia para talha (Qtde: 3) (1,00 t)
  - talha manual (Qtde: 3) (2.000,00 kg)
  - Misturador submersível para tanque de lodo decantado (Qtde: 1) (1,00 cv)
  - Grade mecanizada (Qtde: 1) (1,00 cv) (200,00 L/s)
  - Grade manual (Qtde: 1)
  - caixa de areia (Qtde: 1)
  - gradeamento desarenador (Qtde: 1) (160,00 L/s)

ENTIDADE



## LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 10/02/2018

N° 61000108

Versão: 01

Data: 14/08/2017

### Em Edifício Existente

- elevatória de água de reuso (Qtde: 2) (6,00 cv) (5,00 L/s)
  - conjunto moto soprador (Qtde: 3) (150,00 cv) (53,00 m3/min)
  - conj. de aeração, cabo de aço, bóia de localização, grade de ae (Qtde: 2) (900,00 m2)
  - pórcico rolante (Qtde: 2) (250,00 kg)
  - bomba dosadora (Qtde: 3) (156,00 L/h)
  - tanque vertical de fibra de vidro (Qtde: 3) (25.000,00 L)
  - bomba centrífuga revestimnto interno de teflon (Qtde: 2) (6,00 m3)
  - conjunto removedor de lodo (Qtde: 2) (1,00 cv)
  - queimador de gases (Qtde: 1) (65,00 m3/h)
02. A presente Licença se refere à adequação do projeto anteriormente licenciado pela CETESB, cuja concepção foi aprovada pela Licença de Instalação nº 6000350 datada de 30/08/1999 da ETE do município de São
03. Em conformidade com o estabelecido no artigo 3º da Resolução SMA nº 22, de 15/04/2009, observa-se que a emissão desta Licença ambiental não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
04. A qualquer tempo, e devidamente fundamentada, a CETESB poderá estabelecer exigência técnica adicional a ser cumprida e/ou condicionante a ser respeitado pelo responsável do empreendimento ou proprietário do terreno se verificada incidência de restrição ambiental sobre o imóvel, prevista na legislação florestal, ou outra necessária à adequação ambiental do empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.